



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – DALC
(Processo nº 64000.015163/2024-55)**

Chamada Pública nº 001/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução nº GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022.

A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 312 - Resende/RJ CEP: 27534-970, inscrita no CNPJ sob o nº **09.561.190/0001-90**, representado neste ato pelo Sr. **MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA**, Coronel, Ordenador de Despesas do Comando da Academia Militar das Agulhas Negras, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, e na **Resolução GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022**, através desta Organização Militar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 6 (seis) meses. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 30 de julho de 2024, às 16:30 horas (Horário de Brasília - DF), na Seção de Licitações da Academia Militar das Agulhas Negras, sediada na Rodovia Presidente Dutra, km 312 - Resende/RJ CEP: 27534-970. Os participantes deverão entregar os envelopes na Seção de Licitações até o dia/horário marcado, podendo ser entregues antes do dia fixado, onde serão protocolados pela Comissão de Licitação, sendo abertos posteriormente. Todos serão informados por meio de ata de reunião a ser formalizada e enviada via e-mails dos participantes.**

Os envelopes lacrados serão abertos em 01 de agosto de 2024, às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF), na Seção de Licitações da Academia Militar das Agulhas Negras.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------|-------------------|-------------|----------------|---------------|
| 1 | ABOBRINHA ITALIANA | KG | 800 | R\$ 5,57 | R\$ 4.456,00 |
| 2 | ALFACE CRESPA | UND | 1000 | R\$ 3,53 | R\$ 3.530,00 |
| 3 | ALFACE ROXA | UND | 1000 | R\$ 5,24 | R\$ 5.240,00 |
| 4 | ALFACE LISA | UND | 1000 | R\$ 3,54 | R\$ 3.540,00 |
| 5 | BANANA PRATA | KG | 2400 | R\$ 7,62 | R\$ 18.288,00 |
| 6 | BETERRABA | KG | 1000 | R\$ 6,39 | R\$ 6.390,00 |
| 7 | BROCOLIS | KG | 1000 | R\$ 7,70 | R\$ 7.700,00 |
| 8 | CEBOLA ROXA | KG | 3000 | R\$ 3,89 | R\$ 11.670,00 |
| 9 | CENOURA | KG | 1000 | R\$ 6,67 | R\$ 6.670,00 |
| 10 | CHEIRO VERDE | ML | 60 | R\$ 4,34 | R\$ 260,40 |
| 11 | COUVE | KG | 1000 | R\$ 4,93 | R\$ 4.930,00 |
| 12 | COUVE FLOR | UNID | 800 | R\$ 8,50 | R\$ 6.800,00 |
| 13 | ESPINAFRE | MOLHO | 1000 | R\$ 4,63 | R\$ 4.630,00 |
| 14 | EXTRATO DE TOMATE 350 g | LATA | 8000 | R\$ 4,26 | R\$ 34.080,00 |
| 15 | IOGURTE 1 LITRO | UND | 2000 | R\$ 8,63 | R\$ 17.260,00 |
| 16 | MAÇA | KG | 1600 | R\$ 13,80 | R\$ 22.080,00 |
| 17 | MELÃO | KG | 1200 | R\$ 13,34 | R\$ 16.008,00 |
| 18 | REPOLHO ROXO | KG | 1000 | R\$ 5,30 | R\$ 5.300,00 |
| 19 | REPOLHO VERDE | KG | 1000 | R\$ 4,79 | R\$ 4.790,00 |
| 20 | TOMATE | KG | 1600 | R\$ 7,46 | R\$ 11.936,00 |
| 21 | TANGERINA | KG | 1200 | R\$ 13,03 | R\$ 15.636,00 |

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária de 2024, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Academia Militar das Agulhas Negras.

2.1.1. Nota de crédito recebida para a Academia Militar das Agulhas Negras com a seguinte rubrica orçamentária:

**- Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJA1QR
- 2024NC410958, de 12 de junho de 2024, do COEx; (AMAN);**

3. PREÇO

3.1. A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência atendeu o que prescreve o inciso I do art. 4 e art. 5 da Resolução nº GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022. Foram utilizados no total de 03 (três) orçamentos, incluindo orçamentos realizados em atas de registro de preços válidas do sistema Compras do Governo Federal, buscando preços compatíveis com os vigentes e praticados no mercado, em âmbito local ou regional, fazendo para isso uma cesta de preços conforme determina o Tribunal de Contas da União (TCU).

3.2. O preço indicado na tabela anteriormente citado é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, em atas de registro de preços válidas, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em **envelope lacrado** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Beneficiários fornecedores:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.1.2. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;

4.1.1.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.1.4. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

4.1.1.5. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital; e

4.1.1.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. Organizações Formais Fornecedoras:

4.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (Certidão negativa de débito da Receita Federal ou positiva com efeito de negativa) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.2.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;

4.1.2.5. Cópia da Carteira de identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

4.1.2.6. Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinado pelo seu representante legal;

4.1.2.7. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo deste Edital;

4.1.2.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados – Anexo deste Edital;

4.1.2.9. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

4.1.2.10. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital.

4.1.3. Demais grupos fornecedores:

4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.1.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta; e

4.1.3.6. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observada as condições previamente fixadas na referência, não podendo ofertar preços unitários dos produtos acima do valor de referência previsto neste instrumento.

5.2. A Comissão de Licitação, para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, observar-se-á o disposto nos Artigos 10 e 11 da Resolução GGAlimenta nº 3, de 20 de junho de 2022. Depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, **prevalecendo sempre o menor valor por item.**

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto na Resolução GGAlimenta nº 3, de 20 de junho de 2022, conforme abaixo:

5.3.1. I - grupos de projetos de fornecedores locais;

5.3.2. II - grupo de projetos estaduais;

5.3.3. III - grupo de projetos regionais; e

5.3.4. IV - grupos de projetos do país.

5.4. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.5. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.6. Para seleção e classificação das propostas serão utilizados os critérios de prioridade e uma vez sendo realizada a ordenação indicada na supracitada Resolução, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no setor de provisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras, localizado à Rodovia

Presidente Dutra, km 312 - Resende/RJ CEP: 27534-970, **do dia 19 de agosto de 2024 à 23 de agosto de 2024**, dentro do horário de expediente da Unidade para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários. Na Academia Militar das Agulhas Negras, os horários são: de segunda a quinta-feira, das 10:00 às 12:00 h, e das 13:30 às 16:00 h, e nas sextas-feiras das 08:00 às 11:30 h.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais da Academia Militar das Agulhas Negras, semanalmente, de segunda-feira a quinta-feira, de 09:00 horas às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 09:00 horas às 12:00 horas, diretamente no Setor de Aprovisionamento, conforme endereço abaixo:

7.1.1. Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) — Rodovia Presidente Dutra, km 312 - Resende/RJ CEP: 27534-970 - Telefone: (24) 3388-4707 - E-mail: aprovaman.execorc@gmail.com — Responsável: Major Edson Monteiro.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

8.9. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO, nem a fusão, nem cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Licitações desta Organização Militar no horário de 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 09h30min as 11h30min, ou através do Portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, endereço <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas>, ou ainda, por meio do sítio www.aman.eb.mil.br.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 14.628, de 2023, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados,

processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

10.8. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Seção de Licitações desta Organização Militar no horário de 09h30min às 11h30 e das 13h30 às 16h30min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 09h30min às 11h30min, ou por telefone (24) 3388-4669, e ou por e-mail pregaoaman@gmail.com.

10.9. A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

11. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

11.1. Anexo I – Projeto Básico;

11.2. Anexo II – Modelo da Minuta do Contrato de aquisição de alimentos da agricultura familiar;

11.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Venda de gêneros da agricultura familiar;

11.4. Anexo IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);

11.5. Anexo V – Modelo Declaração referente a Procedência dos Alimentos (Grupo Formal ou informal);

11.6. Anexo VI – Modelo Declaração referente a Procedência dos Alimentos (Agricultor individual);

11.7. Anexo VII – Declaração referente ao Emprego de Menores;

Registre-se e seja dada publicidade e ampla divulgação a presente Chamada Pública, em local de fácil acesso à agricultura familiar, em jornal de grande circulação local, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Resende - RJ, 02 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO DE SOUZA COSTA**
Data: 02/07/2024 08:50:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DE SOUZA COSTA – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINE FERNANDA DA SILVA ANTUNES**
Data: 02/07/2024 11:19:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINE FERNANDA DA SILVA ANTUNES – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO JORDANI DA SILVA BARBOSA**
Data: 02/07/2024 12:03:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO JORDANI DA SILVA BARBOSA – S Ten
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **JAIME BATISTA MACHADO**
Data: 02/07/2024 14:10:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIME BATISTA MACHADO – 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

Aprovação do Edital de Chamada Pública:

Com fulcro nos caput dos art. 2º e 50º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, aprovo o presente Edital

e seus anexos, ratificando o seu conteúdo, em decorrência da abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, mediante COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, com fulcro na Lei nº 14.628/2023, Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGALIMENTA Nº 3/2022, em proveito da Academia Militar das Agulhas Negras, para as atividades de alimentação de militares, alunos e servidores civis.

Resende - RJ, 02 de julho de 2024.

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:0706588576

3

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de Despesa da Academia Militar das Agulhas Negras

Digitally signed by MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:0706588576
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:07065885763
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.07.02 15:59:34-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO N° 001/2024 - AMAN

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras e laticínios) para atender necessidades da Academia Militar das Agulhas Negras.

2. OBJETIVO

2.1. Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares da Academia Militar das Agulhas Negras, Cadetes e Prestadores de tarefa por Tempo Certo (PTTC) lotados na Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Provisão da Academia Militar das Agulhas Negras, responsável pela confecção da alimentação da OM, conforme consta no item anterior.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares e cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras ao receberem uma alimentação de boa qualidade e com alimentos frescos e saudáveis em seu local de trabalho.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Exército Brasileiro, para esta finalidade, por meio do Centro de Obtenções do Exército (COEx).

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica ao presente caso, cada item será tratado isoladamente.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica ao presente processo.

F. TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:

- Tipagem do Serviço: não se aplica por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios.
- Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é **comum**, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União — 4ª Ed. Rev, atual e ampl, 2010.

G. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:

Foi realizado o estudo pela ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS por meio do ETP Digital, feito no sistema do COMPRAS.GOV. Além disso, são verificadas as Chamadas Públicas abertas no território nacional de forma a nivelar e uniformizar procedimentos. As informações contidas no referido ETP, dizem respeito das peculiaridades de cada OM.

H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE BENS A SER CONTRATADOS:

H.1 - O Histórico de Consumo levou em consideração os gastos do ano de 2023 da Academia Militar das Agulhas Negras, conforme tabela anexada ao processo.

H.2- Especificações dos gêneros alimentícios conforme tabela anexada no processo.

I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não se trata de um registro de preços, pois o processo será uma Dispensa de Licitação conforme legislação sobre o tema.

4. REQUISITOS DOS MATERIAIS

4.1. Requisitos Legais:

- Lei nº 14.133/2021; Lei nº 14.628/2023; Decreto nº 11.802/2023; Resolução GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022.

4.2. Requisitos de materiais (gêneros alimentícios):

4.2.1. Conforme descrito no campo 6 — ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO deste PB.

4.3. Requisito de Comunicação:

4.3.1. A contratada (cooperativa ou agricultor individual) deverá informar ao Setor de Aprovisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo de Chamada Pública.

4.4. Requisito de treinamento:

4.4.1. Não se aplica ao presente processo.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se aplica ao presente processo.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo total desde PB está estimado em **R\$ 211.194,40** (duzentos e onze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme tabela consolidada constante no Edital.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A organização fornecedora deverá apresentar os documentos conforme descrito no Edital.

8.2. Na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade as propostas de acordo com o prescrito no Edital.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Prazos e formas de entrega ocorrerão conforme previsto no Edital e seus anexos.

9.2. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas:

9.2.1. Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

9.2.2. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Forma de parcelamento será de acordo com a demanda de cada Organização Militar.

9.4. O cronograma da contratação será a cargo do Setor de Aprovisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras, com entregas semanais.

10. GARANTIA/VALIDADE

10.1. Não se aplica.

11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

11.1. Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

12. NECESSIDADE DE VISTORIA

12.1. Não se aplica.

13. ORDEM DE SERVIÇO

13.1. Não se aplica.

14. NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Não se aplica.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Conforme descrito no Edital.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações; procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

16.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

16.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir todas as obrigações constantes desde PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

17.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.5. Substituir, às expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto que esteja sem condições de consumo.

17.6. Comunicar ao Setor de Aprovisionamento das Organizações Militares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.7. Honrar sua proposta de preço se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

17.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.

17.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Sujeitar-se à fiscalização do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes.

17.11. Responder por perdas e danos que vir a sofrer a Organização Militar ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolorosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

17.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Academia Militar das Agulhas Negras.

17.13. Submeter à aprovação da Base Administrativa da Academia Militar das Agulhas Negras toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

17.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO, nem a fusão, nem cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. Não se aplica.

20. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):

20.1. Nos termos do art. 117 Lei 14.166, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem, como funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Setor que participará da execução da fiscalização: Setor de Aprovisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras.

21. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Conforme previsto na Lei nº 9.784/199.

22. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

22.1. Não há.

Resende - RJ, 01 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARCELO DE SOUZA COSTA
Data: 02/07/2024 08:54:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DE SOUZA COSTA – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

Aprovo o presente Projeto Básico:

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:0706588576
3

Digitally signed by MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:0706588576
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:0706588576
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.07.02 16:00:11-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de Despesa da Academia Militar das Agulhas Negras

Estudo Técnico Preliminar 119/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64000.015163/2024-55

2. Legislação de Referência

- a) Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) IN 40/2020-ME – Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- c) Decreto Nº 10.947, de 25 de JAN de 2022 - Plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª edição; e
- e) Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

3. Descrição da necessidade

3.1. Programa Alimenta Brasil – PAB, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, na Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, no Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no Decreto nº 11.476 de 6 de abril de 2023 e na Resolução nº GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022. Todos os órgãos da administração pública federal deve realizar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do seu município ou região. Dessa forma, todo o crédito recebido anualmente, deve ser utilizado pelo menos 30% do mesmo para a agricultura familiar.

3.2. Com isso, a economia local e os próprios agricultores familiares são beneficiados pelo Programa Alimenta Brasil, há com isso um incentivo ao agricultor familiar e para isso utilizamos a Compra Institucional, conforme o Art. 34, da Lei 11.284/2006, melhorando muito a qualidade dos alimentos preparados nas unidades do Exército Brasileiro.

3.3. Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores. O setor se destaca pela produção de milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas, hortaliças, dentre outros.

3.4. Na guarnição de Resende/RJ a Academia Militar das Agulhas Negras é a responsável em realizar a Chamada Pública para todas as UASG do GCALC.

3.5. A presente aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar visa atender as necessidades dos serviços de aprovisionamento com a confecção da alimentação diária, de forma a atender da melhor forma o público interno desta Academia, bem como aos eventos e as visitas institucionais, proporcionando o mais alto padrão alimentar dentro das possibilidades orçamentárias disponibilizadas.

4. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|----------------------------|---------------------------------|
| Setor de Aprovisionamento. | Major EDSON MONTEIRO DOS SANTOS |

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O fornecimento de hortifrutigranjeiros de maneira semanal, nas quantidades e itens solicitados de maneira ordenada, conforme a necessidade e atividades do setor, haja vista a demanda ser constante e diária, visto que o funcionamento da cozinha é ininterrupto.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133/2021.

5.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

5.3.1. O objeto entregue deverá possuir as qualidades mínimas exigidas pelos órgão reguladores competentes, conforme legislação/resolução vigente , servindo de baliza para os cooperados procederem de maneira adequada e segura na manipulação, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e exposição dos alimentos, devendo os mesmos apresentarem bom estado de conservação e funcionalidade.

5.3.2. Transporte e Entrega: O veículo transportador deverá estar de acordo com as normas previstas na legislação vigente;

5.3.3. As entregas devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no Setor de Aprovisionamento (AMAN) , conforme requisição do solicitante/cronograma de entrega, das 08h às 16h, podendo ser entregue aos finais de semana e feriado, desde que a Administração esteja ciente e de acordo;

5.4. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras vencedores deverão ter condições de atender a demanda dentro do prazo estipulado no Edital.

5.5. A entrega dos produtos será iniciada a partir da confirmação do recebimento, via eletrônica, da nota de empenho (NE) por parte da CONTRATADA.

5.6. Via eletrônica trata-se do e-mail cadastrado no SICAF / Compras Gov.

5.7. A opção pela Compra Institucional por meio de Chamamento Público, advém do Art. 4º, do Decreto nº 11.802, de 20 JUL 23, o qual cita:

"Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de compra institucional."

6. Levantamento de Mercado

6.1. A fim de evitar a frustração desta contratação, devido a preços disponíveis na plataforma governamental de pesquisa de preços com muita oscilação da média de mercado, durante a realização da pesquisa no site governamental, adotamos os seguintes critérios de busca:

6.1.1. Selecionar orçamentos condizentes com a média de preços praticados pelo comércio local;

6.1.2. Selecionar preferivelmente orçamentos de Cooperativas da Agricultura Familiar.

6.2. A pesquisa seguiu os critérios e parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição dos elementos que devem ser produzidos para que a contratação apresente resultados pretendidos pela Administração, serão inseridos no Projeto básico.

7.2. Os itens serão solicitados por ordem de fornecimento, com base na demanda estimada, sazonalidade e informada na memória de cálculo. Serão utilizados como consumo imediato. A aceitação e habilitação para os objetos serão condicionadas às respectivas exigências estabelecidas no Projeto Básico.

7.3. Será necessária a exigência de um tempo de entrega reduzido, tendo em vista a dificuldade de se prever o tempo de consumo dos itens e a dificuldade de armazenamento de uma quantidade grande dos mesmos, a fim de evitar a paralisação/suspensão das atividades desenvolvidas pelo St Aprv que atende a Academia Militar das Agulhas Negras como um todo. Evitar a suspensão das atividades desenvolvidas inerentes ao Corpo de Cadetes para seu perfeito funcionamento, não prejudicando o planejamento estratégico da AMAN.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Quantidade estimada:

8.1.1. O cálculo estimado das quantidades tem por base a informação apresentada pelo setor requisitante, planejadas para a operacionalização da cozinha industrial, sob responsabilidade do 28º B Log devidamente analisada, avaliada e aprovada pelos setores componentes.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT TOTAL |
|------|-----------------------|-------------------|-------------|
| 1 | ABOBRINHA ITALIANA | KG | 800 |
| 2 | ALFACE CRESPA | UND | 1000 |
| 3 | ALFACE ROXA | UND | 1000 |
| 4 | ALFACE LISA | UND | 1000 |
| 5 | BANANA PRATA | KG | 2400 |
| 6 | BETERRABA | KG | 1000 |
| 7 | BROCOLIS | KG | 1000 |
| 8 | CEBOLA ROXA | KG | 3000 |
| 9 | CENOURA | KG | 1000 |

| | | | |
|----|-------------------------|-------|------|
| 10 | CHEIRO VERDE | ML | 60 |
| 11 | COUVE | KG | 1000 |
| 12 | COUVE FLOR | UND | 800 |
| 13 | ESPINAFRE | MOLHO | 1000 |
| 14 | EXTRATO DE TOMATE 350 g | LATA | 8000 |
| 15 | IOGURTE 1 LITRO | UND | 2000 |
| 16 | MAÇA | KG | 1600 |
| 17 | MELÃO | KG | 1200 |
| 18 | REPOLHO ROXO | KG | 1000 |
| 19 | REPOLHO VERDE | KG | 1000 |
| 20 | TOMATE | KG | 1600 |
| 21 | TANGERINA | KG | 1200 |

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Estimativas do Valor: R\$ 211.194,40 (duzentos e onze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

9.2. Fonte(s) de pesquisa utilizada(s):

9.2.1. Painel de Preços (inciso I) e inciso III (dados de pesquisa publicada em mídia especializada) do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

9.3. Cálculo conforme Relatório de Pesquisa de Preços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A entrega será parcelada devido aos seguintes motivos:

10.1.1. Impossibilidade de estocagem do quantitativo total, e por se tratarem de produtos perecíveis.

10.1.2. Em algumas situações, a demanda pode variar ao longo do tempo. A entrega parcelada permite que a quantidade de recursos entregues seja ajustada de acordo com a demanda real, evitando desperdícios e garantindo um estoque adequado.

10.1.3. A entrega parcelada pode ajudar a reduzir a necessidade de um investimento inicial significativo para aquisição de grandes quantidades, permitindo um melhor planejamento financeiro, distribuindo os custos ao longo do tempo, tornando assim, uma medida sustentável, por reduzir a dependência de grandes estoques, evitando possíveis perdas. Além disso, a entrega de quantidades menores pode estar alinhada com a promoção de práticas de consumo consciente, redução do desperdício e proporcionando com isso uma maior flexibilidade operacional, o que permite ajustes na programação de entrega de acordo com as necessidades específicas da organização setorial.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Chamada Pública nº 01/2024, da UASG nº 160111.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente aquisição tem por escopo o fornecimento ininterrupto de alimentação para os membros da Academia Militar das Agulhas Negras, alinhadas com projetos estratégicos que exige planejamento robusto para mitigar qualquer interrupção em suas atividades de apoio e finalísticas.

12.2. A aquisição de Hortifrutigranjeiros está voltada para confecção de gêneros alimentícios, por se tratar de atividade contínua, está perfeitamente alinhada com o planejamento da Academia Militar das Agulhas Negras.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Resultados pretendidos com a aquisição dos Gêneros é a melhor qualidade dos alimentos para uma manipulação adequada e um bom funcionamento do setor de provisionamento em sua finalidade de alimentar militares no interior da Academia Militar das Agulhas Negras.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Limpeza e organização do local de recebimento dos itens.

14.2. Manutenção do material utilizado para o acondicionamento dos gêneros (caixas vazadas etc).

14.3. Treinamento dos responsáveis pela manipulação, para a utilização de gêneros de maneira mais consciente e de maneiras variadas, a fim de evitar desperdícios.

14.4. Implementar metodologias de monitoramento da câmara de resfriamento, para identificar e corrigir rapidamente qualquer problema relacionado ao armazenamento e consumo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Para todos os itens, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.1.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

15.1.2. No que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

15.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários existente Academia Militar das Agulhas Negras SÃO VIÁVEIS em virtude da necessidade funcional desta Organização Militar, dispor dos meios necessários para prever e prover alimentação na medida certa, para os militares que a pertencem.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINE FERNANDA DA SILVA ANTUNES**
Data: 02/07/2024 15:42:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINE FERNANDA DA SILVA ANTUNES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO DE SOUZA COSTA**
Data: 02/07/2024 14:37:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DE SOUZA COSTA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO JORDANI DA SILVA BARBOSA**
Data: 02/07/2024 15:47:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO JORDANI DA SILVA BARBOSA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **JAIME BATISTA MACHADO**
Data: 02/07/2024 15:56:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIME BATISTA MACHADO

Membro da comissão de contratação

Despacho: AUTORIZO o início dos procedimentos da Chamada Pública.

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:0706588576
3

Digitally signed by MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:07065885763
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=02277810000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA:07065885763
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.07.02 16:00:42-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesas da Academia Militar das Agulhas Negras

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação direta



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

A União por intermédio da) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 312 - Resende/RJ CEP: 27534-970, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.190/0001-90, representado neste ato pelo Sr. MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA, Coronel, Ordenador de Despesas da Academia Militar das Agulhas Negras, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Lei nº 14.628/2023, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024 – AMAN - Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras e laticínios) para atender necessidades da Academia Militar das Agulhas Negras, orneidos pela agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------|-------------------|-----|----------------|-------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| ... | | | | | |

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Projeto Básico;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e no ermo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$. (.....), limitado ao limite de venda estabelecido no Edital.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

6.10. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 6 (seis) meses, contados da data do orçamento estimado, em 19 de maio de 2024.

7.2. As entregas efetivas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer, obrigatoriamente, dentro do prazo de vigência contratual, cabendo ao Serviço de Aproveitamento a responsabilidade pelo acompanhamento, controle e a gestão das entregas e dos prazos.

7.3. Excepcionalmente, após a devida fundamentação e decorrido o prazo de 6 (seis) meses, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias..
- 8.11. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos adquiridos neste Contrato.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos habilitatórios previstos no Edital;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, atualizando as documentações habilitórias que possuam prazo de validade, a critério do Fiscal do ;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160249
- II. Fonte de Recursos: 2024NC402805
- III. Programa de Trabalho: 1000000000
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.30
- V. Plano Interno: E6SUPLJA1QR
- VI. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Resende, RJ, ___ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo III

Modelo de Proposta de Venda

**PAA - COMPRA INSTITUCIONAL
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Proposta de atendimento da Chamada Pública nº 001/2024 – AMAN

| I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA | | | | | |
|--|-------------------|--------------|--------------------------|-------------|-----------------------|
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | 3. Nº da DAP Jurídica |
| 4. Endereço | | 5. Município | | | 6. CEP |
| 7. Nome do representante legal | | 8. CPF | | 9. DDD/Fone | |
| 10. Banco | 11. Nº da Agência | | 12. Nº da Conta Corrente | | |

| II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | |
|---|---|------------|------------|---------------|------------------|----------------|
| ORDEM | 1. Identificação do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 3. Preço Total |
| 1 | Nome | | | | | |
| | CPF | | | | | |
| | Nº DAP OU CAF | | | | | |
| TOTAL DO AGRICULTOR | | | | | | |
| 2 | Nome | | | | | |
| | CPF | | | | | |
| | Nº DAP OU CAF | | | | | |
| TOTAL DO AGRICULTOR | | | | | | |
| 3 | Nome | | | | | |
| | CPF | | | | | |
| | Nº DAP OU CAF | | | | | |
| TOTAL DO AGRICULTOR | | | | | | |
| 4 | Nome | | | | | |
| | CPF | | | | | |
| | Nº DAP OU CAF | | | | | |
| TOTAL DO AGRICULTOR | | | | | | |
| 5 | Nome | | | | | |
| | CPF | | | | | |
| | Nº DAP OU CAF | | | | | |
| TOTAL DO AGRICULTOR | | | | | | |
| TOTAL DA PROPOSTA => | | | | | | |

| III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
|-------------------------------|------------|------------|---------------|-------------------|----------------------------|
| nº item | 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Valor Unitário | 5. Valor Total por produto |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| Valor total das propostas | | | | | |

| IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS |
|--|
| |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____ Assinatura do Representante da Organização Fornecedora

Telefone: (xx) xxxxx
CPF RESPONSÁVEL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – AMAN)

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP ou CAF jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023 e da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS (GRUPO FORMAL OU INFORMAL) E DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – DALC

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº _____, declaro para fins de participação na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – AMAN

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),
referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 – AMAN, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENORES

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – AMAN

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

----- OU -----

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – AMAN

....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art 68 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)